



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 21/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CUPIRA/PE E A EDGAR EUGENIO DE
OLIVEIRA RODRIGUES ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.503/0001-78, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 2 Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo Presidente, Sr. **EMERSON FERREIRA CALADO**, brasileiro, casado, portador da CPF nº 024.243484-66, e do RG nº 5.403.745-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 Centro, Cupira (PE) e, de outro lado, a empresa **EDGAR EUGENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, cujo CNPJ é nº 60.365.163/0001-08, situada na Av. Jorge Venceslau Ferreira S/N, Quadra L. 19, Lot. Santa Terezinha, Cupira-PE, CEP 55460-000, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Edgar Eugênio de Oliveira Rodrigues doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da **DISPENSA**, com base no art. 75, caput, inciso II, da Lei de Licitação nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Dispensa e à proposta do contratado, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste presente instrumento contratual, estabelecer o conjunto de requisitos, procedimentos e diretrizes destinados com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para atender às necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Cupira-PE.

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA nº 15/2025, independentemente de transcrição, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - Todo material utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de exclusiva e total responsabilidade da CÂMARA (contratante).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **8 meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º - Sob o disposto no art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste contrato, será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o **VALOR em Parcela única**, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 7º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a;

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à Contratada:

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

II – Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa, e demais obrigações descritas no edital e Termo de Referência, da referida Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pela servidora pública Sr^{ta}. **Maria Elayne Gama e Silva**, servidora dessa casa Legislativa, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 139 e demais da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Conforme disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de CUPIRA/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de CUPIRA-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CUPIRA/PE, 14 de maio de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE CUPIRA

EMERSON FERREIRA CALADO

PRESIDENTE/CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDGAR EUGENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Data: 16/05/2025 11:27:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDGAR EUGENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL

EDGAR EUGENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____